



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº136, de 26 de fevereiro de 1988

Autoriza assinatura de convênio, doação de imóveis, construção de benfeitorias e dá outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste autorizado a firmar convênio com as Telecomunicações de Minas Gerais S/A TELEMIG e, ou Empresa por ela indicada, para implantação de serviço telefônico urbano na sede do Município.

Art.2º- Fica autorizado a adquirir, se necessário for, um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar a Central Telefônica, bem como construir muros e grades, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, imóvel e benfeitorias estas que serão doadas aquela concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art.3º- Poderá também a sua opção, em substituição ao prédio citado no artigo anterior, construir um coreto, também dotado de energia elétrica CA, para abrigar a Central Telefônica, conforme local indicado e especificações técnicas da TELEMIG, parte do qual será cedido em regime de comodato, aquela concessionária pelo prazo que operar os serviços telefônicos neste Município.

Art.4º- Fica também autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG os quais serão doados aquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem devidamente constituída.

Art.5º- Fica autorizado a conceder à TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços telefônicos nesse Município.

Art.6º- Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a Municipalidade.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.7º- Decorridos 3(três) anos contados da data da doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos Serviços, os imóveis e bens doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão somente como nela contém.

São Sebastião do Oeste, 26 de fevereiro de 1988.

Prefeito: José Diógenes Mendes.

Secretario Municipal: José Prata netto.